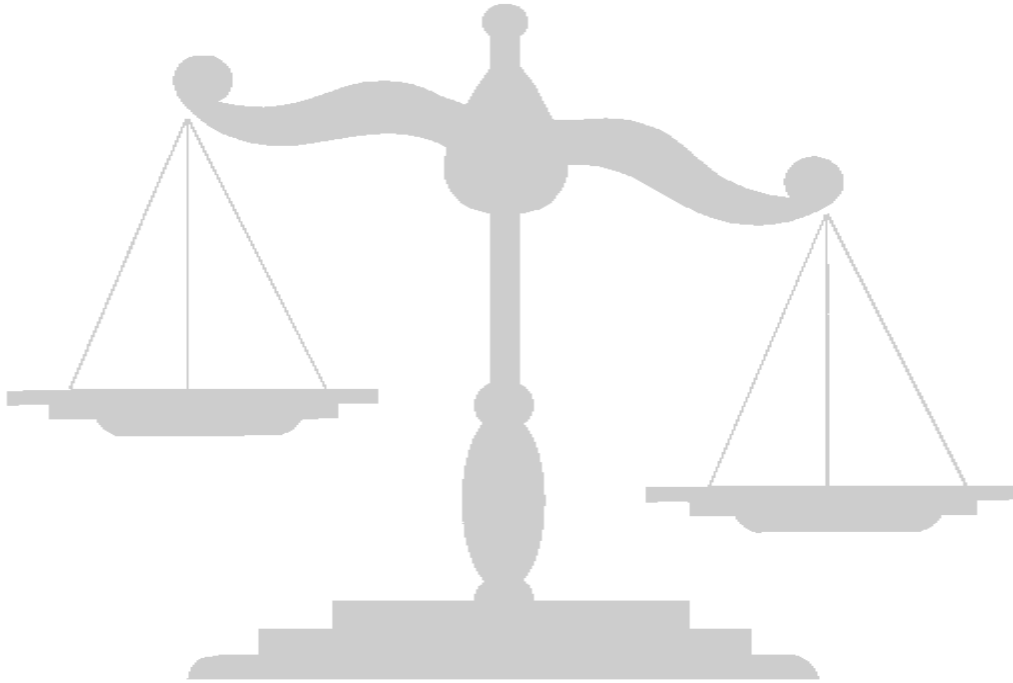


Justiça Estadual de Primeira Instância

**VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO PAULO**

Pça Almeida Jr., 35, Liberdade, São Paulo, SP



**EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
POR NEGATIVA GERAL**

Lei nº 6.830/80, art. 16

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA À EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL Nº 0290684-65.0011.826.0014

I- QUALIFICAÇÃO DO AUTOR

NOME: Emerson Miyasato
 ESTADO CIVIL: Casado
 PROFISSÃO: Empresário
 RG: 21.150.613 SSP/SP
 CPF: 104.805.848-42
 LOGRADOURO: Rua São Celso, 205, apto 02
 BAIRRO: Vila Domitila
 CIDADE: São Paulo
 ESTADO: SP
 CEP: 03626-000

II- QUALIFICAÇÃO DO RÉU

Fazenda Pública do Estado de São Paulo, CNPJ: 46.379.400/0001-50, Palácio Clóvis Ribeiro - Avenida Rangel Pestana, 300 , Centro - São Paulo - SP - CEP: 01017-911, Pabx - (11) 3243-3400.

III- DA NOMEAÇÃO À CURADORIA ESPECIAL

O subscritor dos presentes embargos à execução fiscal foi indicado pelo convênio da DPE/OAB (doc. 01), conforme Ofício nº 30968/2012 da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e nomeado Curador Especial de acordo com as cópias dos respectivos documentos em anexo (doc. 02), tendo recebido a intimação do “*munus*” por oficial de justiça (doc. 03).

IV- DA TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS

A Lei nº 6.830/80 que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública estatui, “*in verbis*”, que:

Art. 16 - O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

III - da intimação da penhora.

A intimação da nomeação à curadoria especial se deu no dia 11-09-2014, quinta feira e, por conseguinte, o primeiro dia do prazo foi 12-09-2014. Considerando que o mês de setembro tem 30 dias, então, dia 11-10-2014, sábado, foi o trigésimo dia. Consequentemente, segunda-feira, dia 13-11-2014 foi o último dia do prazo para embargar.

V- DA PENHORA

Em 21/10/2010 o embargante teve o valor de R\$ 116,12 bloqueado de sua conta bancária via BacenJud (doc. 05 a 07), ato contínuo, em 10/11/2010, foi confirmada a transferência e decretada a penhora do valor

mencionado, conforme comprova a cópia da certidão de bloqueio em anexo (doc. 08).

VI- DA CAUSA DE PEDIR REMOTA

O embargante é sócio da empresa Monreale Industria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., a qual está sendo executada como se desume da petição inicial (doc. 9), por Dívida Fiscal de ICMS, representada pela Certidão de dívida ativa nº 1 1290684 5, lançada em 15/03/2004 no livro 2.906 às folhas 479 (docs. 10 e 11).

Em virtude do débito da empresa o embargante sofreu os efeitos da despersonalização da pessoa jurídica, tornando-se réu da execução, o que atingiu seu patrimônio pessoal, configurado pelo bloqueio de valores em sua conta bancária via BacenJud 2.0, como demonstra as cópias em anexo (docs. 12 e 13). O dinheiro foi transferido para conta judicial e decretada sua penhora (doc. 14).

VII- DA CAUSA DE PEDIR PRÓXIMA

Contudo, no processo de execução fiscal não existe demonstrativo comprovando que a conta bancária do embargado não é do tipo poupança. A minuta do BacenJud 2.0 não traz essa informação ao processo de execução fiscal.

A penhora de conta poupança é limitada ao montante que ultrapassar a quantia de 40 salários mínimos vigentes à época do bloqueio, conforme determina o CPC, art. 649, “*ipsis literis*”:

Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

X - até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança.

Sem tal comprovação não se pode afirmar categoricamente que a penhora está em conformidade com a lei, ou seja, que o ato judicial não viola o direito do embargado à impenhorabilidade.

Por tanto, é imprescindível que Vossa Excelência mande intimar o Banco Bradesco S/A para informar de qual tipo de conta bancária o dinheiro foi bloqueado, transferido e penhorado.

De outro lado, considerando que em outubro de 2010 o salário mínimo vigente era de R\$ 510,00 se percebe, “*primo ictu oculi*”, que o valor penhorado de R\$ 116,12 era cinco vezes menor que o salário da época, ou seja, o

valor é irrisório comparado com essa referência.

No momento da verificação do cumprimento da ordem de bloqueio o escrevente não deveria ter preparado a minuta de transferência com base na desproporção do valor apurado por ser irrisório em face da execução.

A ação de execução não pode servir como arma de vingança nas mãos do exequente para infligir ao executado um castigo por estar em débito com sua obrigação pecuniária. A execução deve ser útil ao executado, ao menos para amortizar parte do débito e custas judiciais, que à época orçava mais de R\$ 27.597,83 conforme demonstrativo apresentado pela Fazenda (doc. 15).

No caso em tela a execução ofende o princípio da utilidade e serve tão somente como forma de castigo moral, sem qualquer caráter de reparação ou indenização por inadimplemento do devedor. Atitude desumana com a qual o Estado-Juiz não pode compactuar.

VIII- DO PEDIDO MEDIATO

1. O embargante requer que os presentes embargos sejam recebidos por negativa geral.
2. Requer ainda a Vossa Excelência que, com relação à penhora efetuada na Execução Fiscal nº 0290684-65.0011.026.0014:
 - (a) declare-a desconstituída, por ofender o princípio da utilidade da execução, ou, alternativamente;
 - (b) declare nula a penhora por violação ao CPC, art. 649, X, caso essa tese fique comprovada.

IX- DO PEDIDO IMEDIATO

3. Receba a presente ação como embargos à execução fiscal nos termos da Lei nº 6.830/80, art. 16, com os documentos em anexo;
4. Mandar citar o embargado supra qualificado na pessoa do Procurador do Estado para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;
5. Mandar intimar o Banco Bradesco para informar se a conta bancária do embargante é do tipo poupança;
6. Ao final, julgar procedente os presentes Embargos à Execução Fiscal por negativa geral, desconstituindo a penhora por contrariedade ao princípio da Utilidade da Execução ou declare nula a penhora por violação ao CPC, art. 649, X.
7. requer-se os benefícios da mesma Lei Paulista nº 11.608/2003, art. 5º, IV,

in verbis:

O recolhimento da taxa judiciária será diferido para depois da satisfação da execução quando comprovada, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento, ainda que parcial:

IV - nos embargos à execução.

X- DOS PROTESTOS FINAIS

O subscritor informa que as cópias das peças do processo de Execução sob o nº 0290684-65.0011.026.0014 são autênticas e o faz com fulcro no CPC, art. 365, IV.

Por fim, o embargante protesta provar o alegado por todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a presente ação.

XI- DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se à causa o valor de R\$ 45.193,42 com base na Certidão da Dívida Ativa devidamente atualizada (doc. 17) para efeito de custas, despesas processuais, verbas sucumbenciais e demais consectários legais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de outubro de 2014.

GLAUCO BAUAB BOSCHI
OAB/SP nº 132.933

FLÁVIA ROGÉRIA MARIANO
Estagiária de Direito

(DOC 1)

Page 1 of 1



Defensoria Pública do Estado

 MONREALE IND E COM DE PRO ALI LTDA
 Dt. Dist.: 31/03/2004 V. Alçada: 1.571,63


11.290.684-5

SAO PAULO, 06 de Setembro de 2012.

Ofício Número 30968/2012

MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A)

Nos termos do Convênio DPE/OAB, indico o(a) advogado(a) credenciado(a) junto a DPE/SP:

OAB / Nome: 132933 / GLAUCO BAUAB BOSCHI

Endereço: RUA TABATINGUERA, 140

Fone: 11-93285732

Complemento: 805

Bairro: SE

Cidade: SAO PAULO

CEP: 01020901 UF: SP

Para atuar como CURADOR ESPECIAL no processo número 11290684-5, ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL), no interesse de REU CITADO POR EDITAL.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Sa. meus votos de estima e consideração.


 VANIA AGNELLI SABINI CASAL
 DEFENSORA PUBLICA COORDENADORA - REGIONAL CENTRAL

EXMO(A) SR(A). DR(A).

JUIZ(A) DE DIREITO

VARA DAS EXECUCOES FISCAIS ESTADUAIS DA FAZENDA PUBLICA

Registro Geral de Indicação: 2301347007573000012012082

(DOC 2)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
Praça Almeida Jr. - Número: 72, Sala: 11 - Liberdade
CEP: 01510-010 - São Paulo - SP
Telefone: 3277 - 7920 - E-mail: spfiscestad@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Promovo à conclusão ao MM. Juiz de Direito Dr. **DANIEL LUIZ MAIA SANTOS**. São Paulo, 10 de outubro de 2013. Eu, *Marisa Ap. O. Barroso*, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: 0290684-65.0011.8.26.0014
Classe – Assunto: Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo
Executado: Monreale Ind e Com de Pro Ali Ltda e outros

Vistos.

- 1- Nomeio curador o advogado indicado.
- 2- Intime-se pessoalmente para atuar nestes autos.
- 3- No silêncio do nomeado, certifique-se e oficie-se solicitando a indicação de novo curador e comunicando a inércia.

Intime-se.


Juiz de Direito: Dr. Daniel Luiz Maia Santos

São Paulo, 10 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LUIZ MAIA SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0290684-65.0011.8.26.0014 e o código DE000000175F1.

(DOC 3)


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
PRAÇA ALMEIDA JR. - NÚMERO: 72, São Paulo-SP - 01510-010
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO CURADOR ESPECIAL

Processo Físico nº: 0290684-65.0011.8.26.0014
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
 Dívida Ativa nº: Número das CDAs << Nenhuma informação disponível >>
 Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo
 Executado: Monreale Ind e Com de Pro Ali Ltda e outros

 CNPJ: 05.108.831/0001-03, IE: 116430933
 Valor do Débito: Débito Atualizado Anexo
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº: 014.2014/006919-0

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Glauco Bauab Boschi - Rua Tabatinguera, 140, apto 805, Sé - CEP 01020-901, São Paulo-SP, CPF 048.064.548-50, RG 7.952.986-0

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara das Execuções Fiscais Estaduais do Foro das Execuções Fiscais Estaduais, Dr(a). Fernando Awensztern Pavlovsky, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

INTIMAÇÃO do(a) CURADOR ESPECIAL acima qualificado, para atuar como curador especial na(s) execução(ões) fiscal(is) em tela, conforme cópias que seguem.

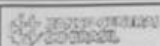
CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, CPC. São Paulo, 06 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MARIA CASTELLANI STASSI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1001777-73.2014.8.26.0014 e o código 2B3B39.

(DOC 4)

BacenJud 2.0 Page 1 of 1

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.adgomes sexta, 15/10/2010
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	11.290.684-5
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	11387 - VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA CAPITAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	GUSTAVO COUBE DE CARVALHO
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	46.379.400/0001-50
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Dados do bloqueio

Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
500.021.558-34 : PAULO MIYAZATO	27.597,83	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
104.805.848-42 : EMERSON MIYAZATO	27.597,83	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

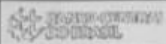
Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória para Protocolamento):

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/conferirDadosMinutaBVInclusao.do?method=co...> 15/10/2010

Este documento foi assinado digitalmente por GLAUCO BAUAB BOSCHI. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001777-73.2014.8.26.0014 e o código 2B3B3A.


(DOC 5)

113
21

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.adgomes quinta, 21/10/2010
Minutas Ordens Judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Minuta para Ordens Judiciais de Desbloqueios, Transferências e/ou Reiteraões, para Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Aguardando protocolamento As ações de transferências, desbloqueios e reiteraões selecionadas devem ser protocoladas para que as mesmas possam ser submetidas às instituições financeiras.
Número do Protocolo:	20100002454382
Número do Processo:	11.290.684-5
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	11387 - VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA CAPITAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	GUSTAVO COUBE DE CARVALHO
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	46.379.400/0001-50
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

104.805.848-42 - EMERSON MIYAZATO
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$116,12] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/10/2010 17:45	Bloq. Valor	GUSTAVO COUBE DE CARVALHO	27.597,83	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 116,12	116,12	19/10/2010 19:38
Transferir valor			116,12	Aguardando Protocolamento		
Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 1897 Tipo cred. jud: Geral						
BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(00) Resposta negativa:		

(DOC 6)

19/10/2010 17:45	Bloq. Valor	GUSTAVO COUBE DE CARVALHO	27.597,83	r�u/executado n�o � cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/10/2010 20:33
BCO SANTANDER / Todas as Ag�ncias/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/10/2010 17:45	Bloq. Valor	GUSTAVO COUBE DE CARVALHO	27.597,83	(02) R�u/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/10/2010 05:47
N�o Respostas						
N�o h� n�o-resposta para este r�u/executado						

500.021.558-34 - PAULO MIYAZATO
 [Total bloqueado (bloqueio original e reitera es):R\$7.417,09] [Quantidade atual de n o respostas:
 0]

Respostas						
BCO ITA� UNIBANCO / Todas as Ag�ncias/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/10/2010 17:45	Bloq. Valor	GUSTAVO COUBE DE CARVALHO	27.597,83	(03) Cumprida parcialmente por insufici�ncia de saldo. 6.358,93	6.358,93	20/10/2010 20:33
Transferir valor						
Institui�o: BANCO DO BRASIL SA Ag�ncia: 1897 Tipo cr�d. jud: Geral			6.358,93	Aguardando Protocolamento		

BCO BRADESCO / Todas as Ag�ncias/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/10/2010 17:45	Bloq. Valor	GUSTAVO COUBE DE CARVALHO	27.597,83	(03) Cumprida parcialmente por insufici�ncia de saldo. 1.058,16	1.058,16	19/10/2010 19:38
Transferir valor						
Institui�o: BANCO DO BRASIL SA Ag�ncia: 1897 Tipo cr�d. jud: Geral			1.058,16	Aguardando Protocolamento		

BCO BRASIL / Todas as Ag�ncias/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
		GUSTAVO		(00) Resposta negativa: r�u/executado		

(DOC 7)

BacenJud 2.0

Page 3 of 3

115
215

19/10/2010 17:45	Bloq. Valor	COUBE DE CARVALHO	27.597,83	não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/10/2010 00:24
BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/10/2010 17:45	Bloq. Valor	GUSTAVO COUBE DE CARVALHO	27.597,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/10/2010 05:42
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas: GUSTAVO COUBE DE CARVALHO

Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória no Caso de Protocolamento):

Corrigir Dados da Minuta Excluir Minuta Protocolar

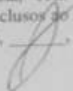
Marcar Ordem Como Não Lida Dados do Bloqueio Original

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

(DOC 8)

116
R

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BACENJUD, verifiquei que a ordem de bloqueio foi cumprida integralmente ou parcialmente, razão pela qual preparei minuta de transferência, com desbloqueio de eventuais quantias excedentes ou irrisórias. Em 22/10/2010, faço estes autos conclusos do MM. Juiz Auxiliar da Vara de Execução Fiscal Estadual, Dr. Gustavo Coube de Carvalho. Eu, , p/Alessandro D. Gomes, mat. 357-056-7, escrevente, subscrevi.

Vistos.

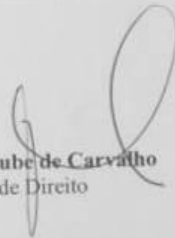
Protocolo enviado para transferência e desbloqueio de eventuais quantias excedentes ou irrisórias.

Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a confirmação da transferência, publicando-se o valor bloqueado.


Após, tomem conclusos.

Int.


São Paulo, d.s.


Gustavo Coube de Carvalho
Juiz de Direito

DATA

Em 22/10/2010, recebi estes autos em Cartório com o r. despacho supra.
Eu, , p/ Alessandro D. Gomes, mat. 357056-7, subscrevi.

(DOC 9)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO OFICIO DAS EXECUCOES FISCAIS ESTADUAIS

Inicial recebida nos termos da Ordem de Serviço nº _____ e para os fins dos arts 7º e 8º parágrafo 2º da Lei 6.830/80 São Paulo, _____ de _____ de _____ Eu, _____, escr. certifiquei.

AO DEPRI 2.4
SAO PAULO, 31/03/2004
O DEPRI 1.3

A Fazenda do Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem, com fundamento na Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 112906845, anexa à presente e que faz parte integrante, contra :

DEVEDOR(A): MONREALE IND E COM DE PRO ALI LTDA			
ENDEREÇO	RUA TAGUATINGA	00012	BAIRRO MANCHESTE
CEP	03440-060	CIDADE SAO PAULO	ESTADO SAO PAULO
INSC. EST.	116430933112	C.G.C. 05.108.831/0001-03	C.N.A.E. 7492-6/00

Requer, pois, digno-se V. Exa. de ordenar a citação do (a) devedor (a) ou quem de direito para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito apontado na certidão, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, autorizado o oficial a cumprir diligências na forma preceituada no § 2º do artigo 172 do C.P.C..

Requer, por fim, a fixação dos honorários advocatícios.

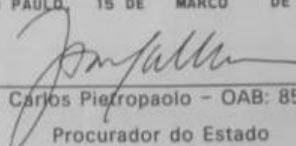
Nestes termos dando à causa o valor de R\$	17.576,26
correspondente a:	
ICMS DE.....	R\$ 13.955,73
JUROS DE MORA SOBRE O ICMS.....	R\$ 829,39
MULTA DE MORA (824).....	R\$ 2.791,14

Calculado pela ufesp do dia 01/01/99 no valor de R\$ 8,51
sujeito à atualização na data do efetivo pagamento,
ICMS EM QTDE UFESP = 1.639,923
VALOR ORIGINAL FRACIONADO NA FORMA DA
PORTARIA CONJUNTA CAT-SUBG-1 DE 5-7-94,
NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISORIA N. 542,
DE 30/06/94 E SUAS REEDICOES


PROVIMENTO CGJ NO. 12/93
283,43 UFIR = R\$ 301,59

P. Deferimento.

SAO PAULO, 15 DE MARÇO DE 2004




João Carlos Pietropaolo - OAB: 85524-SP
Procurador do Estado



NC. 010/01239

Este documento foi assinado digitalmente por GLAUCO BAUAB BOSCHI. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001777-73.2014.8.26.0014 e o código 2B3B3A.

(DOC 10)



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

NR CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA	SÉRIE	DATA DE INSC. DÍVIDA ATIVA	NR DO LIVRO	NR DA FOLHA
1 1290684 5	NL	15/03/04	2906	479

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição da dívida ativa, supra mencionados, os dados constantes da presente certidão.

REGIME PERIODICO DE APURACAO

DEVEDOR(A)	MONREALE IND E COM DE PRO ALI LTDA	BAIRRO MANCHESTE
ENDEREÇO	RUA TAGUATINGA 00012	ESTADO SAO PAULO
CEP	03440-060	CIDADE SAO PAULO
INSC. EST.	116.430.933.112	C.G.C. 05108831/0001-03
		CHAE. 7492-6/00

ICMS	COD. REC.	077	R\$	13.955,73
------	-----------	-----	-----	-----------


DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO		
DATA REF. MICROFILME	DATA REF. MICROFILME	DATA REF. MICROFILME
09/03 036154494	10/03 040694152	
ICMS R\$	ICMS R\$	
2.323,42	11.632,31	
TERMOS INICIAIS PARA CÁLCULO:	TERMOS INICIAIS PARA CÁLCULO:	TERMOS INICIAIS PARA CÁLCULO:
JUROS DE MORA	JUROS DE MORA	
11/10/03	11/11/03	
DATA REF. MICROFILME	DATA REF. MICROFILME	DATA REF. MICROFILME
TERMOS INICIAIS PARA CÁLCULO:	TERMOS INICIAIS PARA CÁLCULO:	TERMOS INICIAIS PARA CÁLCULO:

CERTIFICO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA REFERE-SE:

- AO ICMS PROVENIENTE DE DEBITO DECLARADO E NAO PAGO NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA LEI 6374/89.
- SOBRE O ICMS INCIDEM -
- JUROS DE MORA EQUIVALENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO PRIMEIRO E PARAGRAFOS DA LEI ESTADUAL 10.175/98, A: A) POR MES, A TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÕES E CUSTODIA - SELIC, PARA TITULOS FEDERAIS, ACUMULADA MENSALMENTE, EM PERCENTUAL NUNCA INFERIOR A 1 % (UM POR CENTO); B) POR FRACAO DE MES, A 1 % (UM POR CENTO).
- MULTA DE 20 % (VINTE POR CENTO), DE ACORDO COM OS ARTIGOS 87 E 98 DA LEI 6374/89, OBSERVADA A NOVA REDACAO INTRODUZIDA PELO INCISO X DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI ESTADUAL 9399/96.

TERMO INICIAL DE INCIDENCIA DE JUROS DE MORA CONFORME ARTIGO 59 DA LEI 6374/89.
 DEBITO DECLARADO DO REGIME PERIODICO DE APURACAO

INDIESP - DRE017 SISTEMA LASER KEROS



EMITENTE	DATA	AUTENTICAÇÃO
DA-3	15/03/04	<i>Alinete A.A.P. Moraes</i>

ESTE ASSINADO ALÉM DA PRÓPRIA MÃO DO EMITENTE NÃO TEM VALOR.

N. C. 010/001239

(DOC 11)

BAIXA - CERTIFICO QUE A IMPORTÂNCIA RETRO FOI PAGA EM:

CO-RESPONSÁVEIS:

NOME	R.G. Nº
ENDEREÇO	
NOME	R.G. Nº
ENDEREÇO	
NOME	R.G. Nº
ENDEREÇO	

PRODESP - 058013 CRIADO E IMPRESSO PELO SISTEMA LASER

(DOC 12)

67
8

POSTO LICENCIADO DE AGENCIA
FISCAL

Processo Nº: 112.906.845


Executada: MONREALE IND E COM DE PRO ALI LTDA
IE/RG: 116430933
CNPJ/CPF: 5108831000103
Exequente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MM. Juiz

Manifesta-se a FESP nos seguintes termos:
Considerando que não há mais faturamento e a empresa está cassada, a FESP reconsidera sua manifestação de fl. 65, requerendo a descon sideração desta, e, ato contínuo, reitera fl. 61/62, aguardando deferimento.

Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de março de 2008.


Ana Cristina Venosa de Oliveira Lima
Procuradora do Estado
OAB/SP nº 114.775

(DOC 13)

CERTIDÃO E TRASLADO DE DECISÃO JUDICIAL

CERTIFICO E DOU FÉ que este processo integra a relação de feitos do expediente nº 138/2008, da Seção de Processamento IV, conforme autoriza os itens 140 e 140.1 do Provimento CG 11/2002 da Egrêgia Corregedoria Geral da Justiça, expediente que, remetido à conclusão do(a) Juiz(a) de Direito, Dr^o. **Maria Paula Cassone Rossi**, recebeu a decisão a seguir transcrita: "1. Forme-se expediente de acompanhamento, juntando-se cópia deste despacho em cada processo da relação retro. 2. Verificados os processos constantes dessa relação, e constatando que em todos há pedido de prosseguimento da execução contra os sócios da empresa, defiro o requerido. Providenciem a inclusão do nome dos sócios no pólo passivo, com as anotações e comunicações de estilo. 3. Providenciem o necessário para citação e penhora de bens pessoais, fornecendo a exequente as cópias à instrução do mandado e/ou Carta Precatória de acordo com o número de sócios arrolados, nos termos do artigo 225 do CPC. 4. Intimem-se. São Paulo, 10/10/2008. (a) **(Maria Paula Cassone Rossi)**". Certifico, mais, que a decisão supra trasladada está devidamente assinada pelo(a) MM.(^a) Juiz(a) de Direito, tudo na conformidade do provimento acima mencionado. São Paulo, 10/10/2008. Eu, Ednilson M. Silva – matr. 351.270-1, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO E VISTA

Certifico em cumprimento à decisão supra que para a expedição de mandado e/ou carta precatória, **HÁ NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE PEÇAS:**
 cópias de fls. 02, 03, 61 e 62.
 débito atualizado.

Certifico finalmente que em 15/10/2008, os presentes autos serão encaminhados à Procuradoria do Estado, para as providências necessárias.
 São Paulo, 10/10/2008. Eu, Ednilson M. Silva – matr. 351.270-1 escrevente, subscrevi.

23 OUT 2008

RECEBIMENTO

Em _____, recebi estes autos em cartório com a cota supra:
 Eu, _____, p^a Ednilson M. Silva – matr. 351.270-1, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento à r. decisão supra:
 procedi às anotações na autuação e no sistema de processamento de dados da inclusão do(s) sócio(s).
 expedí carta precatória com a finalidade de citação e penhora de bens dos sócios para a Comarca de _____ e encaminhei à Diretoria para ser entregue à Procuradoria Fiscal para que providencie a distribuição (conforme relação de remessa cadastrada no sistema informatizado)
 expedí mandado de citação que será distribuído na data constante do sistema de processamento de dados. Certifico mais que, deixei de expedir ofício ao Distribuidor Cível para as alterações necessárias, tendo em vista que será feita por via magnética.
 São Paulo, _____, Eu, _____, p^a Ednilson M. Silva – matr. 351.270-1, escrevente, subscrevi.

(DOC 15)

Movimentação Exec. Fiscal Notificação Crta Relatórios Manutenção Sair

Simulação

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 112906845

Data Base: 19/03/2010

Tipo de Cálculo: À Vista

Percentual Honorários: 10.0

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

Receitas da Regra Utilizada				
Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocaticios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	30,26			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

Receitas Geradas pelo Cálculo		
Receita	Valor	Detalhes
Principal	11.649,60	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	11.109,42	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	2.329,92	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocaticios	2.508,89	<input type="button" value="Ver"/>

Valor Total: 27.597,83
Custas Judiciais: 250,89
Despesas Processuais: 30,26



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

Praça Almeida Jr. - Número: 72, Sala: 11, Liberdade - CEP 01510-010,

Fone: 3277 - 7920, São Paulo-SP - E-mail: spfiscestad@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1001777-73.2014.8.26.0014**
 Classe – Assunto: **Embargos À Execução Fiscal - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Embargante: **Emerson Miyasato**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
 << Nenhuma informação disponível >>:
 >>:

Certifico e dou fé haver vinculado estes autos de Embargos à Execução aos autos da Execução Fiscal. Certifico ainda que, os embargos são tempestivos e encontram-se em termos de recebimento.

Nada Mais. São Paulo, 25 de junho de 2015.

Rosângela Aparecida Primila, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001777-73.2014.8.26.0014**
Classe - Assunto **Embargos À Execução Fiscal - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Embargante: **Emerson Miyasato**
Embargado: **"Fazenda do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Priscilla Midori Maizato**

Vistos.

1 - Diante do disposto no artigo 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil (CPC), e porque o juízo se encontra garantido, por cautela, recebo os embargos no efeito suspensivo, sem prejuízo da posterior modificação deste efeito, conforme o disposto no parágrafo 2º, do mesmo dispositivo legal.

2 - Certifique-se nos autos principais e anote-se na autuação.

3 - Vista à Fazenda para impugnar, juntando o procedimento administrativo, se houver.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1001777-73.2014.8.26.0014**
Classe – Assunto: **Embargos À Execução Fiscal - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Embargante: **Emerson Miyasato**
Embargado: **"Fazenda do Estado de São Paulo**

CERTIFICA-SE, que em 25/06/2015 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vistos. 1 - Diante do disposto no artigo 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil (CPC), e porque o juízo se encontra garantido, por cautela, recebo os embargos no efeito suspensivo, sem prejuízo da posterior modificação deste efeito, conforme o disposto no parágrafo 2º, do mesmo dispositivo legal. 2 - Certifique-se nos autos principais e anote-se na autuação. 3 - Vista à Fazenda para impugnar, juntando o procedimento administrativo, se houver. Intime-se.

São Paulo, (SP), 25 de junho de 2015

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0608/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Glauco Bauab Boschi (OAB 132933/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1 - Diante do disposto no artigo 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil (CPC), e porque o juízo se encontra garantido, por cautela, recebo os embargos no efeito suspensivo, sem prejuízo da posterior modificação deste efeito, conforme o disposto no parágrafo 2º, do mesmo dispositivo legal. 2 - Certifique-se nos autos principais e anote-se na autuação. 3 - Vista à Fazenda para impugnar, juntando o procedimento administrativo, se houver. Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 29 de junho de 2015.

Rosângela Aparecida Primila